PROJETO DE LEI № 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 40, caput, do PL n. 4.776/2005, a seguinte redação, eliminando-se o seu parágrafo primeiro e transformando-se seu parágrafo 2º em parágrafo único:

- "Art. 40. Os recursos financeiros oriundos dos preços da concessão florestal de unidades localizadas em áreas de domínio da União serão distribuídos da seguinte forma:
 - I 20% para o órgão gestor federal;
 - II 20% para o órgão ambiental federal, a serem empregados na fiscalização das florestas em terras públicas;
 - III 20% para o Estado em se localize a área licitada, a serem empregados no seu sistema de fiscalização ambiental e na promoção de práticas florestais sustentáveis;
 - IV 20% para os municípios em que se localize a área licitada;
 - V 20% para o FNDF."

JUSTIFICATIVA

O PL traz uma repartição extremamente injusta de recursos financeiros auferidos com a concessão florestal, atribuindo uma fração exagerada em favor do órgão gestor. Veja-se, p. ex., que o IBAMA, embora fique com toda a fiscalização ambiental das florestas públicas em todo o território brasileiro, só receberá recursos na hipótese de concessão florestal localizadas em Unidades de Conservação (Florestas Nacionais). A emenda visa a corrigir essa falha.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Vice-Líder do PMDB

Deputado PAUDERNEY AVELINO Vice-Líder do PFL